



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei alterada pela lei municipal nº 1.056/84
1342/86.

1.056/84
= LEI Nº 1.056/84 =

Revis

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 61 da Lei nº 674/71, com as modificações introduzidas pelo lei 1028/80, acrescenta-se o inciso VIII e parágrafo único, com as seguintes redações:

VIII - Nos loteamentos fechados constituídos em regime de condomínio, cujos lotes encerrem área mínima de 1.001m² - (mil e um metros quadrados), será permitida a opção de colocação de guias e sargetas ou canaleta de grama, mediante os parâmetros técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A presente lei aplica-se ao loteamento já aprovado e não aceito; se, o loteador após a aprovação do loteamento, com lotes vendidos ou compromissados, pretender utilizar-se de forma diversa daquela já aprovada que se refere o inciso VIII, retro, deverá conseguir a anuência escrita e assinada de todos os proprietários, sob pena de ser vedada a mudança pretendida.

Artigo 2º - O loteamento fechado que tenha-se utilizado de canaleta de grama, não poderá ser transformado em aberto e recebido pela Prefeitura Municipal para sua manutenção a qualquer tempo, salvo se o loteador as suas expensas construa guias e sargetas, cumprindo todas as demais disposições legais vigentes à época, e prévia concordância da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As disposições deste artigo deverão constar obrigatoriamente do contrato de venda e compra ou de compromisso, ou ainda de qualquer documento entre as partes, e da escritura pública, juntando cópia no processo administrativo de aprovação junto à Prefeitura Municipal, sob pena de não ser aprovado.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei nº 1.056/84 - Fls. 02

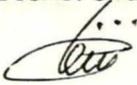
§ 2º - O loteador com projeto já aprovado, deverá fazer constar as disposições do "caput" deste artigo e do "caput" art. 3º desta lei, no documento de anuência dos condôminos, proprietários ou compromissários, para conhecimento de todos, além, de isoladamente, assinar termo de compromisso junto à Municipalidade de seus deveres constantes desta lei.

Artigo 3º - Os proprietários ou compromissários de lotes em loteamento fechado, emitido na forma desta lei e que se sentir prejudicado, independentemente das providências cabíveis à Municipalidade, cabe-lhe indenização a ser resgatada junto ao loteador por má-fé caracterizada.

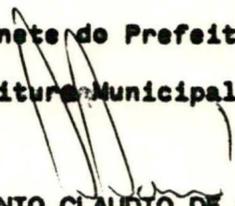
Parágrafo Único - Se for emitido pelo loteador, um ou mais adquirentes ou compromissários de lotes no loteamento pertinente para anuência de mudança de guias e sarjetas para canaletas de grama, a autorização outorgada será revogada, obrigando-se o loteador a assumir os encargos anteriores, ficando assim, ainda, sujeito às normas penais e civis.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 28 de setembro de 1.984


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete